



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

LEI 1343/2016

Em 24 de Outubro de 2016.

Registrado às fls. 107va108F do livro de  
Registro de leis n.º 17  
Em, 25 de outubro de 20 16  
Laik Santos

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS, PARA O PERIODO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2017, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de :

- I – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os secretários Municipais.

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

**Art. 6º** - Ficam revogados as disposições em contrario.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

Em, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

**CLAUDIO CHAVES COSTA**  
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 107 v. 108 F do livro de  
Registro de leis n.º 17  
Em, 25 de outubro de 20 16  
La Absentes